ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

LEI Nº 015/97

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASPROVAP - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PIMENTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Pimenta - ASPROVAP, para repasse de R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), que serão utilizados para aquisição de um trator com carroceria em madeira e demais acessórios, para beneficiar os produtores rurais.

Art. 2° - Para a consecução do convênio constante no artigo anterior, fica estabelecido o seguinte:

I - OBRIGAÇÕES DA ASPROVAP:

a) efetivar o transporte dos alunos dessa localidade para a escola União da Vitória, localizada na Linha 100 - Capa 46 - Setor Usina de Álcool, no período estabelecido pela Prefeitura Municipal de Chupinguaia, através da SEMEC.

b) proporcionar a manutenção necessária do trator e de seus acessórios para seu bom funcionamento.

c) ceder o trator para efetuar outros serviços a comunidade, 03 (três) dias por mês durante 01 (um) ano; conforme solicitado da Prefeitura Municipal de Chupinguaia.

d) cumprir seus compromissos com a Prefeitura nas condições firmadas sob pena de nulidade do convênio e devolução do valor corrigido no ato da nulidade.

e) permitir livre acesso ao equipamento a pessoa designada pela Prefeitura para inspeções do equipamento.

f) comunicar sem demora a Prefeitura, qualquer defeito no equipamento, que possa prejudicar a continuidade da prestação dos serviços, sendo vedado transferir o serviços para outra entidade ou pessoa sem prévia autorização da Prefeitura.

II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

a) fiscalizar a execução dos serviços.

b) fazer inspeção uma vez por mês no equipamento para cumprimento do art. 2º.

c) tomar as providências cabíveis para que não seje interrompido a prestação de serviços no caso do art. 2º letra "A".

Chupinguaia-RO, 18 de fevereiro de 1997.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal